

Prefeitura do Município de Contagem
Procuradoria Geral



OF/GAB/PGM Nº 242 /2016

Contagem, 19 de abril de 2016.

Referente: Procedimento Preparatório nº 004.2016.206



CONTAGEM

0003991211 / 2016

Maria Auxiliadora Cunha Eleutério
Oficial de Controle Externo
MT. 5428-8

TCMS PROTOCOLO 19/04/16 14:19 0039912 MAO

Excelentíssimo Sr. Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação constante do ofício nº 13/2016/MBCM/MPC, informo que a Procuradoria Geral do Município realizou uma consulta em seus arquivos visando identificar a legislação mais antiga que estabeleceu a concessão da isenção de IPTU para imóveis residenciais no Município de Contagem, sendo localizada em nossos registros a Lei 1.973, de 13 de julho de 1989.

Naquela época, não foram feitas estimativas da renúncia de receita, nem previsão na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, por se tratar de legislação anterior a LRF LC 101/00.

Em função disto, o Município não possui as informações exatas sobre o impacto orçamentário e financeiro, pois leis posteriores a 1989, que trataram da isenção do IPTU, apenas fizeram algumas alterações pontuais, mantendo o não pagamento do referido imposto para as residências e sem registro de impacto específico sobre a matéria.

Também não foram localizados documentos e informações que demonstrem a estimativa de renúncia de receita nos exercícios posteriores a 2002, conforme requisitado por V. Exa. no ofício citado.



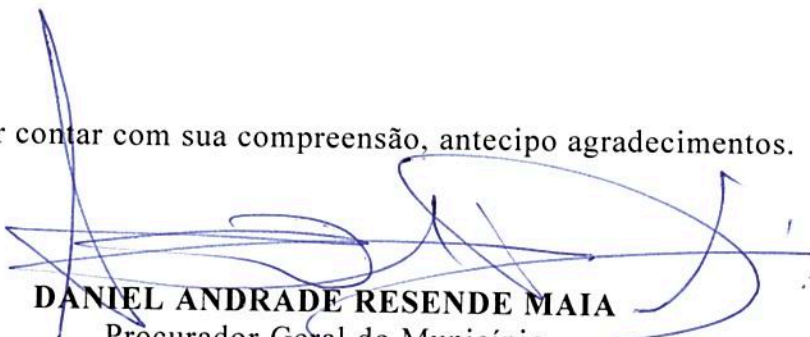
Prefeitura do Município de Contagem
Procuradoria Geral



Contudo, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ilustre representante do Ministério Público de Contas, será constituída comissão para levantar os dados e realizar os estudos técnicos necessários, no sentido de proceder aos cálculos da estimativa e dos demonstrativos, conforme ofício em anexo encaminhado pelos secretários de Fazenda e de Planejamento e Gestão.

Para tanto, solicito a dilação do prazo pelo período de 180 dias, a fim de que esta comissão possa instruir o presente procedimento com maiores informações, desde já se colocando a disposição para se reunir junto a esta Promotoria, findo o prazo requerido.

Certo de poder contar com sua compreensão, antecipo agradecimentos.


DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA
Procurador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR MAURÍCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
Procurador do Ministério Público de Contas
Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – 3º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte

